



**MPV 1045
00237**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.045, de 2021)

Supressiva

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprima-se do inciso II do art. 7º, do § 1º do art. 8º, do inciso I do § 1º do art. 9º, do *caput* e do § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, a expressão “acordo individual escrito”, procedendo às adequações redacionais necessárias.

Item 2 – Suprima-se, também, o inciso III do art. 7º, o § 2º do art. 8º, os incisos I e II do § 1º do art. 12, e os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12 da Medida Provisória nº 1.045, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a assimetria de forças existente, em regra, entre empregadores e empregados, pretendemos, com esta alteração, que a lei de conversão desta Medida Provisória reforce o papel dos mecanismos de negociação coletiva. Entendemos que, muito embora os acordos individuais tenham sido importantes na anterior Medida Provisória nº 936, de 2020, seu papel já está esgotado.

Nessa direção, vimos recentemente nos Estados Unidos¹ iniciativas para revigorar o papel das entidades coletivas de proteção ao trabalhador, em meio à pandemia. Sinaliza-se, portanto, uma tendência internacional de retorno e fortalecimento dos instrumentos de proteção dos trabalhadores.

¹ <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2021/04/26/biden-criara-forca-tarefa-para-fortalecer-sindicatos-nos-eua.ghtml>



SF/21056.33669-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21056.33669-80